

## RESOLUÇÃO AGE Nº 176, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

### (Texto original)

Delega competência para receber citações e intimações em nome do Estado de Minas Gerais e dá outra providência

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegada competência para receber citações e intimações em nome do Estado de Minas Gerais, bem como de suas autarquias e fundações, nos feitos de primeira e segunda instância, às seguintes autoridades:

I – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

II – Procurador do Estado Assessor-Chefe da Assessoria de Recepção de Mandados e Procurador lotado na mesma Assessoria para tanto designado, salvo, em relação à segunda instância, os mandados judiciais direcionados ao Advogado-Geral do Estado ou aos seus Adjuntos.

III – Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução AGE nº 204, de 24 de outubro de 2007.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no [Minas Gerais, em 9/3/2023](#). P.3 e alterações posteriores.

Resolução AGE nº 297, de 23/10/2025.

## RESOLUÇÃO AGE Nº 176, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

(Texto alterado – atualizado em outubro 2025)

Delega competência para receber citações e intimações em nome do Estado de Minas Gerais e dá outra providência

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica delegada competência para receber citações e intimações em nome do Estado de Minas Gerais, bem como de suas autarquias e fundações, nos feitos de primeira e segunda instância, às seguintes autoridades:

I – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

~~II – Procurador do Estado Assessor-Chefe da Assessoria de Recepção de Mandados e Procurador lotado na mesma Assessoria para tanto designado, salvo, em relação à segunda instância, os mandados judiciais direcionados ao Advogado-Geral do Estado ou aos seus Adjuntos.~~

II – Procurador do Estado Assessor-Chefe da Assessoria de Recepção de Mandados e Procurador lotado na mesma Assessoria para tanto designado, inclusive, em relação aos mandados judiciais direcionados ao Advogado-Geral do Estado ou aos seus Adjuntos, com determinação de intimações pessoais ou não, em qualquer instância.

*(Inciso II do art. 1º alterado pelo art. 1º da Resolução AGE nº 297, de 23/10/2025)*

III – Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Fica revogada a Resolução AGE nº 204, de 24 de outubro de 2007.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no [Minas Gerais, em 9/3/2023](#). P.3 e alterações posteriores.

